

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 204/64

INTERESSADO: PROF. THEODORETO DE ARRÚDA SOUTO

ASSUNTO : Projeto de convênio elaborado pelo Prof. Theodoretto Souto, abrangendo as escolas de engenharia de São Carlos, FFCL Araraquara, FFO de Araraquara e FFCL de Rio Claro.

P A R E C E R N° 87/64

1. O eminente Conselheiro Theodoretto de Arrude Souto apresenta, nestes altos, uma indicação da maior importância para o ensino superior oficial ministrado no interior do Estado, notadamente nas escolas isoladas.

2. Expõe S. Exa os frutos de sua observação e experiência, não só de Catedrático da USP, com assento no Conselho Universitário, mas, principalmente, de Diretor da Faculdade de Engenharia de São Carlos uma das mais altas expressões do ensino no País no tocante a alguns ângulos do grave problema representado pela instalação indiscriminada ao arrepio de qualquer plano sistemático das inúmeras escolas superiores disseminadas pelo interior de São Paulo.

3. O isolamento didático-científico e administrativo, a carência de pessoal habilitado, a falta de instalações adequadas e a dispersão de recursos financeiros são algumas, entre outras, das consequências do atual desequilíbrio do ensino superior no interior, que levam as escolas a não atender, senão parcialmente, aos objetivos de sua criação e a oferecer condições didáticas desproporcionadas ao meio em que operam, tanto por excesso, quanto por falta. Esse estado de coisas reflete-se no próprio conjunto do sistema estadual do ensino, com graves inconvenientes fáceis de avaliar.

4. A lúcida análise crítica em exame corresponde ao ponto de vista deste E. Conselho, que já se manifestou contrário a qualquer criação ou instalação de novas escolas, sem o estabelecimento de um plano de zoneamento em que sejam devidamente considerados todos os fatores capazes de influir no equacionamento racional do problema.

5. Como solução adequada da questão, ainda que parcial, aponta o Conselheiro Souto a possibilidade da coordenação das atividades dos estabelecimentos de ensino superior do interior entre si, "de forma a evitar os defeitos de isolamento e a formar em conjunto em que haja equilíbrio e cooperação, tanto interna quanto em relação ao meio exterior e as autoridades responsáveis" (fls. 3 - item 7)

6. Nesse sentido, cita a região em que se situam as cidades de Rio Claro, São Carlos e Araraquara, nas quais funcionam duas faculdades isoladas de filosofia, ciências e letras, uma de farmácia e odontologia e uma de engenharia, esta da USP. As escolas de filosofia lutam com sérias dificuldades conquanto realizem algumas obras de valor; a escola de engenharia ao lado de seus cursos específicos, mantém um curso fundamental de ciências básicas, "onde, a par das aulas curriculares, são feitos cursos de pós-graduação e pesquisas que vem projetando a escola no mundo científico"; e como a maior distância entre aquelas cidades é de 100 Quilômetros, tudo aconselha que as atividades dos quatro estabelecimentos de ensino citados passem a operar coordenadamente, de modo a que:

"a) - sejam concentradas, o quanto possível, as atividades didático científicas desses estabelecimentos em núcleos ou institutos especializados, cada um deles localizado no estabelecimento em que a atividade correspondente esteja mais desenvolvida;

b) que apenas nos estabelecimentos em que se localizem tais núcleos ou institutos existam cursos completos referentes às respectivas especializações, concentrando-se também nesses estabelecimentos os trabalhos de pesquisas correspondentes;

c) que nos estabelecimentos em que esses institutos não se localizem,

possam entretanto ser ministradas aulas de matérias correlatas, quando necessárias a cursos realizados nesses estabelecimentos;

d) que os institutos se organizem nos moldes dos departamentos da

Universidade de São Paulo;

e) que as instalações correspondentes aos institutos se concentrem o quanto possível nas respectivas sedes, ficando em outros estabelecimentos apenas o que for necessário às aulas das matérias mencionadas no item c;"

7. A estruturação do sistema proposto pelo Conselheiro Souto poderá ser obtida através de convênio, como aponta S. Ex^a, que sugere, ainda, a organização de um conselho destinado a imprimir a orientação geral das atividades decorrentes desse instrumento.

8. Finalmente a indicação em exame propõe o pagamento, aos docentes das escolas isoladas, que vierem a celebrar convênios para o fim indicado de remuneração igual a dos membros do corpo docente da USP; o estabelecimento, no convênio que venha a ser celebrado, de condições para que os cursos de qualquer um dos estabelecimentos possa ser ministrado em outro, quando houver vantagens e sem prejuízo dos estudantes; e conclui sugerindo que, já em 1964, seja consignada, pelo Governo do Estado, verba especial para implantação imediata do sistema proposto.

9. Manifestamo-nos integralmente de acordo com a indicação em tê-la, quer quanto à análise da anômala situação vigente, quer quanto aos meios propostos para corrigi-la.

Em referência a elaboração de um projeto de convênio, cremos ser ainda prematura. Não há, por enquanto, condições para um trabalho dessa natureza. A nosso ver, será indispensável que, primeiramente, sejam iniciados entendimentos diretos entre as escolas indicadas para fixação, em termos concretos, das condições que entre si possam estipular, visando à solução de seus problemas comuns. Somente depois disso, e de obtido o pronunciamento do Colendo Conselho Universitário da USP, é que se poderá cogitar da redação de qualquer projeto de convênio.

10. Em conclusão: opinamos no sentido de ser aprovada a proposta do Conselheiro Souto, no sentido de serem iniciados imediatamente, entendimentos entre os responsáveis pelas escolas por ele mencionadas para efeito da celebração de um convênio nos termos e para os fins constantes da indicação em falta. Propomos, mais, que esta Câmara promova a celebração de novos convênios, entre outras escolas, com idêntica finalidade em todo o Estado.

É o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 16 de março de 1 964

a) OSWALDO MULLER DA SILVA
Conselheiro

Sr. Presidente

Digníssimos Srs. Membros da Câmara do Ensino Superior.

Considerando:

1) que, de acordo com manifestações anteriores desta Câmara, a situação dos estabelecimentos isolados de Ensino Superior do Estado requer providências urgentes, inclusive no sentido de se selecionar e coordenar as suas atividades, melhorando-lhes o rendimento;

2) que, entre as dificuldades com que esses estabelecimentos lutam atualmente, podem ser citados, entre outros, o isolamento didático-científico e administrativo e a impossibilidade de obterem o material e o pessoal necessário ao desenvolvimento adequado dos seus vários, cursos e atividades correlatos;

3) que muitas vezes as populações das áreas atendidas por esses estabelecimentos não correspondem, por falta ou por excesso, as atividades didáticas que oferecem;

4) que tais problemas prejudicam, não só os próprios estabelecimentos, como o equilíbrio e o rendimento do sistema estadual de ensino e os meios financeiros a ele destinados;

5) que seria desastroso continuar-se a insistir em certas atividades improdutivas;

6) que, por outro lado, seria de todo conveniente que se incentivasse o que vários desses estabelecimentos vem realizando de proveitoso e, as vezes, de alto nível;

7) que, afinal, para obviar os males apontados, decorre principalmente a necessidade de uma coordenação das atividades desses estabelecimentos, de forma a evitar os defeitos de isolamento e a formar um conjunto em que haja equilíbrio e cooperação, tanto interna quanto em relação ao meio exterior e às autoridades responsáveis;

8) que as vantagens previstas no item 7 exigem, por outro lado, certa proximidade geográfica, constituindo-se desta forma grupos regionais de estabelecimentos de ensino superior;

9) que na região que abrange as cidades de Rio Claro, São Carlos e Araraquara existem 2 Faculdades isoladas de filosofia, ciências e letras, uma Faculdade de farmácia e odontologia e uma escola de engenharia, esta última da Universidade de São Paulo;

10) que as duas Faculdades de filosofia, ciências e letras mencionadas vêm lutando com sérias dificuldades, decorrentes da sua condição de estabelecimentos isolados, embora hajam realizado, em vários setores, obras de alto valor;

11) que a Escola de Engenharia de São Carlos, além dos seus cursos e outras atividades no setor da Engenharia, mantém um curso fundamental de ciências básicas, onde, a par das aulas curriculares, são feitos cursos de pós-graduação e pesquisas que vêm projetando a Escola no mundo científico;

12) que a maior distancia entre esses estabelecimentos de ensino é de cerca de 100 quilômetros tomo a liberdade de propor seja estruturado por esta Câmara e submetido a aprovação do Egrégio Conselho Pleno e, no que couber, do Conselho Universitário da Universidade de São Paulo, para, em seguida, subir ao Senhor Governador no que tange ao setor administrativo, um projeto de convênio abrangendo as atividades dos quatro estabelecimentos de ensino referido, de forma que:

a) sejam concentradas, o quanto possível, as atividades didático científicas desses estabelecimentos em núcleos ou institutos especializados, cada um deles localizado no estabelecimento em que a atividade correspondente esteja mais desenvolvida;

b) que apenas nos estabelecimentos em que se localizam tais núcleos ou institutos existam cursos completos referentes às respectivas especializações, concentrando-se também nesses estabelecimentos os trabalhos de pesquisas correspondentes;

c) que nos estabelecimentos em que esses institutos não se localizem, possam entretanto ser ministradas aulas de matérias correlatas, quando necessárias a cursos realizados nesses estabelecimentos;

d) que os institutos se organizem nos moldes dos departamentos da Universidade de São Paulo;

e) que as instalações correspondentes aos institutos se concentrem o quanto possível nas respectivas sedes, ficando em outros estabelecimentos apenas o que for necessário as aulas das matérias mencionadas no item c;

f) que nas verbas distribuídas anualmente pelo Governo, sejam destinadas as quotas necessárias à instalação definitiva e a ampliação dos institutos;

g) que seja organizado um Conselho, composto de dois professores e do diretor de cada um dos estabelecimentos interessados e presidido por um professor de indicação direta do Senhor Presidente do CEE, para a orientação geral das atividades decorrentes do convênio, inclusive quanto à distribuição das verbas correspondentes:

h) que, tendo em vista os altos interesses culturais deste convênio, façam jus, desde logo, todos os docentes e pesquisadores dos estabelecimentos de ensino nele interessados, a remuneração igual a dos membros do corpo docente da Universidade de São Paulo;

i) que no convênio em pauta sejam estabelecidas condições para que os cursos de qualquer um dos estabelecimentos referidos possam ser ministrados em outro, quando houver vantagens e sem prejuízo para os estudantes;

j) que no ano de 1964 seja consignada pelo Governo do Estado verba especial para início imediato do Convênio em apreço, inclusive para ampliação de instalações e de pessoal.

Esperando merecer a habitual atenção de V. V. Excias. para a solução dos problemas de ensino afetos a esta Câmara, subscrevome com elevada consideração.

São Paulo, 2 de Março de 1964

a) THEODORETO DE ARRUDA SOUTO